

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE DIADEMA		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 445/97		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23033.024231/97-79		
<b>PARECER N.º:</b> CP 11/99	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> 28/01/99

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente parecer de processo de recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CES 445/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, interposto pela Instituição de Ensino Superior de Diadema, sediada em São Paulo/SP (Processo 23000.007358/96-11).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização solicitada (cf. anexo).

**II - VOTO DO RELATOR**

Acato a recomendação expressa no Relatório da SESu, e manifesto-me no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Instituição de Ensino Superior de Diadema, mantendo a decisão do Parecer CES 445/97 contrária à autorização do curso.

Brasília–DF, 28 de janeiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer  
Relator

**III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão  
Presidente